

Corpo de
Bombeiros
Militar

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria 148/2021 - CBM

Regulamenta o serviço de inspeções técnicas realizadas pelo CBMGO, em caráter excepcionalíssimo e em razão da situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, exclusivamente nas situações que especifica.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do artigo 114 do Decreto Estadual n. 9.690, de 06 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria da Segurança Pública,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020, que reitera a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, que determina o sistema de revezamento das atividades presenciais na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 108/2021 - CBM, de 28 de fevereiro de 2021, do Comando Geral do CBMGO (000018810594), que Suspende a aplicação da medida determinada na Portaria n. 87/2021 - CBM e institui regime híbrido de trabalho para o cumprimento do expediente administrativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a partir de 1º de março de 2021 (segunda-feira), com vistas à prevenção ao contágio e à disseminação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco em todos o Estado, nos termos da Lei Estadual 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n. 202100011009529, fundamentalmente o disposto no Ofício nº 14337/2021 - CBM (000019511904), que sugere a regulamentação do serviço de inspeções técnicas, excepcionalmente durante o período de pandemia, nas edificações não enquadradas no Processo Simplificado (Certificação Prévia), prevista na Norma Técnica n. 01/2020, **resolve**:

Art. 1º Regulamentar o serviço de inspeções técnicas realizadas pelo CBMGO, em caráter excepcionalíssimo e em razão da situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, durante as hipóteses de situação crítica e de calamidade, consoante informações divulgadas no Painel COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde – SES, nas edificações não enquadradas no Processo Simplificado (Certificação Prévia), previsto na Norma Técnica n. 01/2020 – Procedimentos Administrativos.

Art. 2º Autorizar a realização de análise documental como medida prioritária de fiscalização nas edificações previstas no *caput* do artigo anterior, nas edificações certificadas no ano de 2020, com consequente e posterior aprovação dos processos de inspeções, caso atendam as exigências feitas no momento da análise documental e demais requisitos legais, para que tenham seu processo de regularização efetivado junto ao CBMGO.

Parágrafo único. Ficam sujeitas à fiscalização posterior as edificações submetidas à regularização prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Estabelecer que, **em caráter restrito e mediante agendamento prévio, o processo de realização das inspeções *in loco*** se dará segundo os seguintes critérios:

ORD	TIPO DE INSPEÇÃO	CONDIÇÕES
1	Habite-se	Preferencialmente fora do horário de funcionamento ou no horário de menor previsão de público, com a adoção do Protocolo de Prevenção de Contágio, e, para os empreendimentos privados, com o fornecimento dos EPIs - máscaras, aventais, óculos, dentre outros (000013905234).
2	Primeira inspeção ou renovação em edificações que não possuam CERCON emitido em 2020	
3	Renovação em edificações que possuam Autorização de Uso Provisório	
4	Denúncias, situações de risco à incolumidade pública, requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de órgãos públicos e determinação do Comando Geral	

§ 1º Os Comandantes de OBM, no interior, e o Comandante de Atividades Técnicas, na Capital, responsáveis pelo serviço de segurança contra incêndio e pânico, deverão estabelecer as condições para a realização de análise documental e de inspeções em suas respectivas áreas de atuação, com a estrita observância dos procedimentos acima descritos.

§ 2º As situações não elencadas neste artigo serão solucionadas pelos respectivos Comandantes.

Art. 4º O Comando de Atividades Técnicas e a 6ª Seção do Estado-Maior Geral deverão adotar as providências necessárias à fiel execução da medida estabelecida no artigo 2º desta portaria.

Art. 5º O Comando de Atividades Técnicas deverá emitir orientação técnica acerca dos procedimentos a serem adotados em todas as OBM para o cumprimento desta portaria.

Art. 6º Determinar o encaminhamento desta portaria ao Comando de Gestão e Finanças para fins de publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Eletrônico da Corporação.

Secretaria Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos 8 dias do mês de abril de 2021.

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 08/04/2021, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019518711** e o código CRC **CC72E173**.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMGO
AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIANIA - GO - ESQ. C/ AVENIDA C-231 (62)3201-2000



Referência: Processo nº 202100011009529



SEI 000019518711